



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 084/2019

Contrato para fornecimento e instalação de solução de fechamento de segurança, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 286 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 29.488/2019 (Pregão n. 059/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica GR EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa METALÚRGICA GR EIRELI, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, n. 198, Barreiros, São José/SC, CEP 88.111-100, telefone (48) 3246-8105, e-mail contato@metalurgicagr.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.200.500/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Gilberto João Rech, inscrito no CPF sob o n. 501.073.809-00, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de solução de fechamento de segurança, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o Pregão n. 059/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de solução de fechamento de segurança, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Requisitos técnicos.

CERCA E PORTÃO DE GIRO METÁLICO – EDIFÍCIO ANEXO II

Rua Esteves Junior, 157 – Centro, Florianópolis/SC.

Cerca e portão de giro em aço galvanizado a frio, acabamento em pintura epóxi pó preto brilho, com barras chata de 1" e barras quadradas de 2 ½", e fechadura para travamento.

Sistema de fixação: as barras serão soldadas aos postes que deverão ser chumbados à floreira e muro existentes com argamassa tipo graute, misturada com 30% de brita 0 (zero), em área de 10 x 10 cm.

A instalação será feita considerando a inclinação da floreira, conforme projeto. Na montagem para chumbamento dos postes, considerar a espessura do revestimento em argamassa que deverá ser refeito posteriormente pela Contratada. A pintura das alvenarias dos locais onde houver chumbamento deverá ser recuperada pela Contratada.

Dimensões: (LXA em metros);

Cerca: (0,58x1,60) + (6,61x1,60) + (1,51x1,60) + (0,22x1,60) + (0,56x0,62);

Portão: 1,25x2,27;

Total: 17,46m²;

Aço galvanizado SAE/ABNT 1010-1020;

Pintura em tinta epóxi pó MAZAPOX M629, na cor preta, acabamento brilho.

Argamassa tipo graute. Modelo/marca de referência: Weber Saint-Gobain/QUARTZOLIT.

Fechadura de sobrepor para portão, zincada. Modelo/marca de referência: 7072/AROUCA.

GRADES METÁLICAS FIXAS E DE CORRER – CARTÓRIO DA 106ª ZONA ELEITORAL

Rua Aníbal Gaya, 525 – Centro, Navegantes/SC.

Grades fixas e de correr em aço galvanizado a frio, acabamento em pintura epóxi pó preto brilho, com barras chatas de 1"X 3/16" e barras com diâmetro de 3/8", com cadeados.

Sistema de fixação: as grades serão instaladas internamente, no requadro das janelas e em frente às portas de vidro temperado. A pintura das alvenarias dos locais onde houver a fixação das grades deverá ser recuperada pela Contratada. Deverão ser cuidadosamente fixados no piso os trilhos das portas de correr, com perfeito acabamento. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário de expediente do Cartório Eleitoral para não interferir na rotina de trabalho.

Dimensões: (LXA em metros);

Grades Fixas: (2,97x2,53) + (3,01x2,53) + (4,45x2,50) + (3,1x2,5);

Grades Móveis: (1,65x2,28) + (2,28x2,28);

Total: 42,96m²;

Aço galvanizado SAE/ABNT 1010-1020;

Pintura em tinta epóxi pó MAZAPOX M629, na cor preta, acabamento brilho;

Cadeado em latão;

Roldanas duplas em nylon.

1.1.2. O projeto contempla requisitos mínimos a serem atendidos pela

Contratada. Em caso de necessidade de adequação ou alteração de detalhes do projeto, a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC deverá ser consultada, por telefone (48) 3251-7464, ramais 3770, 3818 ou 3750, ou e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

1.1.2.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e executar os serviços de acordo com o projeto disponibilizado pelo Contratante, com perfeito acabamento. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes de projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 059/2019, de 05/11/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/11/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços de fornecimento e instalação objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 20.289,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESC, da ART/RRT de execução dos serviços.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total

contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001561, em 14/11/2019, no valor de R\$ 20.289,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, para os serviços relacionados ao Edifício Anexo II, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.2.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 106ª Zona Eleitoral de Navegantes/SC, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, para os serviços relacionados ao referido Cartório, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. antes de iniciar os serviços, visitar os locais de execução para o conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

9.1.3. providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC, antes de iniciado o trabalho, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços descritos neste Contrato e no Projeto Básico / Termo de Referência;

9.1.3.1. os serviços deverão ser realizados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESC, da ART/RRT de execução do objeto contratado;

9.1.3.2. os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8 às 18 horas, conforme agendamento prévio com a fiscalização, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no TRESC;

9.1.3.3. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 9.1.3;

9.1.4. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.6. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da execução dos serviços objeto desta contratação;

9.1.7. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos resíduos de construção e demolição;

9.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.9. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.10. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

9.1.11. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

9.1.12. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.16. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

9.1.17. substituir o material/refazer o serviço, no **prazo de 10 (dez) dias** que, após a entrega e aceite, durante o prazo de **garantia**, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESP;

9.1.18. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”;

9.1.19. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção dos materiais desnecessários e indesejáveis;

9.1.20. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los/substituí-los em **até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.20.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.20 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 11.4;

9.1.20.2. em caso de substituição/refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.20, correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes;

9.1.21. **prestar garantia** dos serviços pelo período de **2 (dois) anos** contra defeitos de pintura e acabamento e de **5 (cinco) anos** contra defeitos de fabricação e instalação, contados da data do recebimento definitivo dos serviços;

9.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.23. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 059/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GILBERTO JOÃO RECH
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS